

PORTARIA Nº 378/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 32, incisos II, III, IV e V da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações supervenientes e art. 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla avaliação e participação nas decisões chave em matéria de tecnologia e modernização da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de formulação do Plano Diretor de Tecnologia;

CONSIDERANDO a necessidade de pautar as temáticas de tecnologia como um eixo essencial do planejamento da Defensoria Pública;

RESOLVE

Art. 1º - Criar a Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação (CPTI) da Defensoria Pública do Estado da Bahia, vinculada à Coordenação de Tecnologia da Informação e Inovação.

Art. 2º - São objetivos da comissão:

I - Apresentar Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação (PDTI);

II - Avaliar a reestruturação dos sistemas de informática e inovação da Defensoria Pública, submetendo suas deliberações ao Gabinete da Defensoria Pública Geral;

III - Avaliar e opinar quanto a aquisição de produtos e serviços de tecnologia da informação e inovação, notadamente os referentes a inteligência artificial (IA), submetendo suas deliberações ao Gabinete da Defensoria Pública Geral;

Parágrafo único - A Comissão se reunirá em agenda a ser definida pela sua Presidência.

Art. 3º - Constará necessariamente do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação (PDTI):

I - Indicação de produtos e serviços que poderão ser adquiridos onerosamente ou por cessão;

II - Avaliação ferramentas e sistemas em uso, especialmente:

a) sistema de atendimento;

b) *business intelligence* (BI) jurídico;

c) automação documental, de gravação de áudios e resumo de atos processuais;

d) plenário virtual e distribuição eletrônica de expedientes para o Conselho Superior da Defensoria Pública;

III - Apresentação de ato normativo para utilização de inteligência artificial (IA); e,

IV - Apresentação de norma quanto a governança de dados.

Art.4º - São membros da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação:

I - um representante da Diretoria Geral;

II - um representante da Coordenação de Modernização e Informática (CMO);

III - uma Defensora Pública ou Defensor Público com atuação na capital, indicado pela Coordenação das Defensorias Públicas Especializadas;

IV - uma Defensora Pública ou Defensor Público com atuação no interior, indicado pela Coordenação das Defensorias Públicas Regionais;

V - um representante da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado da Bahia (ADEP);

VI - a Defensora Pública ou Defensor Público responsável pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Inovação;

Parágrafo único - A comissão será presidida pela Defensora Pública ou Defensor Público responsável pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Inovação.

Art.5º As seguintes Defensoras Públicas e Defensor Público serão colaboradores da Comissão:

I - Luciana Andrade Freire

II - Iara Maria Leão Toledo

III - Eduardo de Abreu Lucca da Silva

Gabinete da Defensoria Pública Geral, em 10 de março de 2025.

CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA

Defensora Pública-Geral